



Os Olhares Sociais Acerca da Prática do Ato Infracional: reflexões éticas para o tempo presente

The Social Looks on Practice of the Infracrational Act: ethical reflections for the present time

THIAGO RODRIGO DA SILVA*

NEIDE APARECIDA DE SOUZA LEHFELD**



RESUMO – O atual cenário de violência instalado na sociedade e o envolvimento de crianças e adolescentes chamam a atenção para uma questão importante: o debate acerca do ato infracional. As discussões que norteia partem do pressuposto de que o adolescente deve ser punido igualmente ao adulto; que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) fortaleceu a proteção ao jovem “bandido”, levando-o à impunidade e acentuando os índices da criminalidade juvenil. Percebe-se uma crise ética quando se discute adolescência, pobreza, violência e ato infracional, nos levando a essa reflexão que se mostra oportuna e desafiadora no tempo presente.

Palavras-chave – Adolescência. Ato Infracional. Estigmas. Debate Ético.

ABSTRACT – The current scenario of violence installed in the society and the involvement of children and adolescents in the settlement of this draws the attention to an important issue: the debate about the infraction act. The discussions that guides this question assumes that teenagers should be punished equally to adults; the Child and Adolescent Statute (ECA) strengthened the protection of the young "criminal", which leads him/her to impunity and increasing the rates of juvenile crimes. We perceived an ethical crisis when adolescence, poverty, violence and infracrational acts are discussed, leading us to this reflection, which shows itself convenient and challenging nowadays.

Keywords – Adolescence. Infracrational Act. Stigmata. Ethical Debate.

* Assistente Social bacharelado pela Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP), Mestrando do Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), Bolsista CAPES, membro do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Juventude, Sociabilidade e Participação, da UNESP, Franca – SP/Brasil. E-mail: asocial.thiago@gmail.com

** Livre docente e Pós-doutora em Serviço Social, Professora Titular do Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP), Franca – SP/Brasil. E-mail: nlehfeld@unaerp.br
Submetido em: agosto/2014. Aprovado em: junho/2015.

O atual cenário de violência instalado na sociedade e o envolvimento de crianças e adolescentes chamam a atenção para uma questão importante: o debate acerca do ato infracional. As discussões que o norteia partem do pressuposto de que o adolescente deve ser punido igualmente ao adulto; que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) fortaleceu a proteção ao jovem “bandido”, levando-o à impunidade e acentuando os índices de criminalidade juvenil. Quando o ato cometido é grave, como homicídio, por exemplo, a discussão se acalora ainda mais.

Portanto, percebe-se um desconhecimento, ou, ainda, a negação do conhecimento crítico e reflexivo acerca do tema que formata uma crise ética quando se discute adolescência, pobreza, violência e ato infracional. Segmentos midiáticos, com os seus formadores de opinião, comumente tendenciosos, fortalecem esse embate ético que perpassa os adolescentes autores de ato infracional e a sociedade, intensificando a violência contra os mesmos.

O que a ética tem a ver com essa questão? Toda nossa vida em sociedade, em um cotidiano posto em dado momento histórico, é regida por regras morais socialmente estabelecidas pela história, cultura, contexto e, portanto, pelas próprias pessoas. Cortella (2012, p. 59-60) diz que a ‘ética’ existe porque nós, humanos, somos agregados, e porque só conseguimos existir em sociedade. Em nossa vida cotidiana, vivemos em relações éticas com as demais pessoas, considerando aí a individualidade e a singularidade de cada um. “A vida cotidiana é a vida do homem inteiro; ou seja, o homem participa na vida cotidiana com todos os aspectos de sua individualidade, de sua personalidade” (HELLER, 2008, p. 32).

Nesse contexto, o ato infracional é visto e julgado a partir de um senso moral criado pela sociedade para avaliar a sociabilidade das pessoas (BARROCO, 2010). Jovens autores de ato infracional são desintegrados da sociedade por terem infringido regras e normas de convivência social. Esses julgamentos, muitas vezes sem embasamento concreto, revela uma sociedade em que as pessoas são individualistas na sua concepção humana e, ao mesmo tempo, genéricas na reprodução social da vida cotidiana, em que o Homem incorpora uma série de hábitos e informações que vão nortear seus pensamentos e suas atitudes. É possível concordar com Barroco (2010) quando afirma que a sociabilidade humana e suas nuances postas impossibilita aos homens um aprofundamento reflexivo e crítico da vida cotidiana, constituindo, assim, uma visão acrítica e alienada frente o assunto.

Dessa maneira, considerando a moral social atualmente estabelecida, que norteia as reflexões sobre a prática do ato infracional por adolescentes e a necessidade ética de pensar essa moral e o impacto criminalizador e punitivo que tem atingido esses adolescentes, o presente trabalho objetiva provocar reflexões acerca da ética e da moral perante o debate sobre o ato infracional.

A concepção de ato infracional: reflexões jurídicas e sociológicas

Desenvolvimento físico, emocional e sexual, a necessidade de pertencer a grupos, aventuras, superação de limites, construção de identidade, rompimento de regras, questionamentos, contentamento e descontentamento frente à realidade, busca por prazeres apresentados pela mídia, globalização, consumo, status, competições e poder: parecem termos de fácil compreensão, mas quando relacionados à adolescência, o debate se torna mais intenso e complexo.

São muitas as vertentes que devem ser unificadas para compreender a socialização dos adolescentes nos seus espaços de convivência. Todavia, todas, sem exceção alguma, devem ser consideradas com suas devidas importâncias. Antes de adentrarmos à reflexão sobre ato infracional e adolescência na contemporaneidade, faz-se importante resgatar brevemente a história da legislação de atendimento à criança e ao adolescente.

Assim, para iniciar as reflexões que tomam conta desse texto, apresenta-se o conceito de adolescência a fim de relacioná-lo a outras reflexões já mencionadas no início deste texto.

A adolescência é identificada pela mudança do corpo, como também de papéis, ideias e de atitudes. É uma época da vida humana determinada por profundas transformações fisiológicas, psicológicas, afetivas, intelectuais e sociais vivenciadas num determinado contexto cultural. Mais do que uma fase, a adolescência é um processo com características próprias, dinâmico, de passagem entre a infância e a idade adulta (CALLIGARIS, 2000 apud PAIVA, 2008, p. 34).

Segundo Paiva (2008), a adolescência era historicamente analisada sob o ponto de vista da rebeldia, da desorganização emocional e social, considerando esse público como ‘desajustados’, ‘problemáticos’, ou, empiricamente, conhecidos por “aborrecentes”. Essa concepção possuía relação com os aspectos legais, que inseria a infância e juventude na doutrina da situação irregular, no antigo e revogado Código de Menores¹.

Historicamente, a legislação de atendimento (ou tratamento, como se dizia anterior ao ECA) data do início do século, quando o Estado lança o primeiro Código de Menores, conhecido como Código de Mello Mattos, de 1927. Nesse código, jovens com idade inferior aos 18 anos com cometimentos infracionais eram considerados como delinquentes e o atendimento restritivo, quando necessário, era em Instituições Correccionais de um a cinco anos.

A partir de 1979 passaram a ser autores de infração penal, irregulares, objetos de direitos. O Código de Menores tratava o conflito instaurado, ou seja, a irregularidade da criança e adolescente, sem visar a prevenção, sendo um instrumento de controle social da infância e adolescência pelo Estado, com a ideia de vigilância deles, como também das Instituições Públicas e Privadas de “tratamento” de “jovens irregulares”. Só a partir de 1990 surgiu a concepção de sujeitos e de proteção integral.

Atualmente, com os avanços nos estudos sobre o desenvolvimento pessoal na fase da adolescência e o amparo legal que dignifica esse sujeito em fase peculiar de desenvolvimento (Art. 6º), trazido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), remonta a visão social frente ao ser adolescente, atribuindo-o todos os direitos fundamentais (Art. 3º), protegendo-o, ao menos no plano legal, de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão (Art. 5º), assegurando-lhe direitos individuais e coletivos (BRASIL, 2014).

Falar em adolescência em um momento como este, marcado pela ruptura de barreiras pela globalização, valorização cada vez maior do capital, do dinheiro e dos prazeres e poderes que ele oferece às pessoas, a banalização das relações sociais, criminalização da pobreza, importância cada vez mais acentuada na busca por realização de fetiches pessoais, aquisição de bens materiais (SILVA, 2013) e conquista de poder, que aqui considera-se um poder simbólico, é de grande desafio para ruptura de estigmas envoltos aos adolescentes das classes pobres, pois nessas classes predomina a prática do ato infracional.

A infração, em muitos casos é praticada por adolescentes como única forma encontrada para manifestarem seus ideais e conquistar bens materiais, satisfazendo suas necessidades pessoais e grupais. O ECA define o ato infracional como crime ou contravenção penal. Volpi (2011) destaca que a partir do Estatuto de 1990, o adolescente autor de ato infracional passa a ser considerado como uma categoria jurídica, atribuindo-o a condição de sujeito de direitos, preconizados na Doutrina da Proteção Integral e que “as medidas socioeducativas constituem-se em condição especial de acesso a todos os direitos sociais, políticos e civis” (VOLPI, 2011, p. 14). Essa nova visão rompe, ao menos em tese, com a Doutrina da Situação Irregular (Código de Menores de 1979), que enxergava o adolescente, ou mesmo a criança, na irregularidade quando viviam em situação de pobreza, abandono, cometimento de infração, dentre outras.

Essa busca está atrelada aos aspectos culturais que tem influenciado diretamente a dinâmica juvenil, com maior impacto negativo na juventude subalterna. Bourdieu (1989) chama a atenção para o poder simbólico enquanto instrumento de construção de realidades e dominação. A cultura musical, por exemplo, que traz à tona a ostentação como lógica de pertencimento social, status e poder simbólico, é uma referência clara da reflexão de Bourdieu.

As marcas de grifes, bebidas alcoólicas, carros importados e a mulher, como mero objeto sexual, transmitem os novos valores que a indústria cultural focada no lucro e na estabilidade no mercado considera oportuna atualmente, sendo, assim, a influência dessa forma de comunicação auxilia para que os adolescentes estabeleçam uma busca constante por esses “valores” preconizados.

Segundo Bourdieu (1989), esse processo de construção pode ser denominado de forma social, pois além de ser socialmente determinada por diversos fatores globais, está restrito a um grupo de pessoas que, com base no desenvolvido por este artigo, foca-se na adolescência subalterna.

O distanciamento entre pobreza (dificuldade de acesso) e qualidade de vida (bens e serviços prazerosos) acarretam as primeiras frustrações no público juvenil. A vivência em uma sociedade globalizada, consumista e capitalista dificulta as relações humanas e o acesso de toda a população aos mesmos direitos.

Pratta (2008) reflete sobre a busca pela felicidade e as dificuldades dessa busca quando obstáculos barram os desejos, principalmente dos adolescentes que, incessantemente, querem evoluir, se aventurar, transcender os limites de suas realidades.

A vida em sociedade é indispensável para a obtenção do prazer (obtida na relação com o outro – objeto), mas só é alcançada pela coerção imposta à pulsão, causando desprazer. Ou seja, para sermos felizes, deveríamos ter ausência de sofrimento e a presença de prazer, porém desde que nascemos somos privados da possibilidade de obter prazer ininterrupto e somos obrigados a reconhecer uma certa dependência do outro. As próprias condições de vida em sociedade impedem a plenitude do prazer e trazem sofrimento e infelicidade (PRATTA, 2008, p. 54).

As reflexões da autora também apontam para a relação entre a economia e busca pela felicidade, que no público adolescente é mais difícil de ser aceita e superada por meio do acesso igualitário aos bens e serviços oferecidos pelo mercado contemporâneo. Assim, os adolescentes em situação de vulnerabilidade social, privados da igualdade social, buscam alternativas para satisfazer suas necessidades, saciar seus prazeres, buscar a felicidade, superando, assim, a frustração e a infelicidade.

É possível destacar como um dano à vivência do adolescente na sociedade a sua inserção na criminalidade, o uso de substâncias psicoativas como caminho fácil para o acesso à constante busca por prazeres e satisfações. “O grau de independência do mundo externo proporcionado por estas substâncias, o encontro de refúgio em um mundo próprio é também que determina seu perigo e a capacidade de causar danos” (PRATTA, 2008, p. 54).

As relações acerca do ato infracional e o desenvolvimento social do adolescente traz o debate sobre a questão social que norteia esse processo de construção social em meio às desigualdades e modernização da sociedade.

Iamamoto (2008) define a Questão Social como “o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz em comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade” (p. 27). Essa definição se embasa no que Marx definiu em 1867 de “lei geral da acumulação capitalista”, isto é, acumulação da riqueza de um lado e a consequente acumulação da miséria do outro lado (MARX, 1984).

Beretta (2010) afirma que a questão social surge em meio ao processo de industrialização, crescente exploração da classe trabalhadora, financeirização do capital, ocasionando o aumento da pobreza, concentração de renda e mobilizações frente às condições dignas e humanas de trabalho, sendo imagens de uma reflexão crítica e dialética propostas por Marx.

Quem mais sofre com a modernização da sociedade e a desigualdade no acesso e aproveitamento dos recursos atualmente existentes são os adolescentes, que sem alternativas positivas, recorrem à criminalidade, a fim de conquistarem o que desejam.

O reflexo que a questão social traz nas classes pauperizadas está compreendida pela formação de ideologias que vão na contramão das regras e normas que a sociedade deve seguir, culminando na formação da violência e criminalidade, daí a relação intrínseca entre ato infracional e desenvolvimento social do adolescente.

Ato infracional e o debate no campo ético

É crescente o índice de adolescentes envolvidos em atos infracionais e, segundo dados de pesquisa realizada por Sartório e Rosa (2010), o perfil dos adolescentes centraliza-se nas camadas subalternas, em que os impactos e o reflexo socioeconômico da questão social marginalizam e criminalizam a população, mantendo-os distantes dos direitos que versam em lei.

A desigualdade exclui os adolescentes vulnerabilizados do exercício pleno da cidadania e culpá-los pela adesão às práticas infracionais para empoderá-los frente às suas realidades remete à uma injustiça atrelada à ausência de uma análise conjuntural e histórica. Afinal, as expressões da questão social vem se configurando a partir da produção da vida material, que concentra a riqueza, nivelando índices catastróficos de desigualdade social, miséria e alienação da classe trabalhadora.

Os atos infracionais podem ser variados, como: roubo simples, roubo qualificado, latrocínio e, o de maior incidência, tráfico de drogas. A venda de drogas permite aos adolescentes a conquista de um valor financeiro substantivo, utilizando para a apropriação de mercadorias de alto custo. Essa apropriação eleva o status dos adolescentes, permitindo a eles a conquista do respeito da comunidade, principalmente das adolescentes ou “novinhas”², como atualmente são denominadas na difusão cultural, seja pela capacidade de lucrarem com o tráfico ou pelo medo que passam a representar em seus contextos.

O mundo das drogas relaciona, em primeiro lugar, o consumo com a atividade econômica do tráfico. Logo a seguir, a necessidade de obtenção das drogas para consumo ou para ampliar o acesso a outros bens faz com que os jovens envolvam-se em outras atividades ilícitas, as quais também vão evoluindo em gravidade na medida em que evolui seu envolvimento com a droga. Nessas situações, se correlacionam o uso de drogas, o tráfico, enquanto atividade econômica, o acesso a armas ilegais [...] O mundo do tráfico apresenta-se como uma fonte de renda imediata, que permite um padrão de consumo não acessado através do mundo do trabalho formal ou informal tornando-se, dessa forma, uma possibilidade (Costa, 2005). O tráfico se coloca hoje como a grande possibilidade de visibilidade e também de sobrevivência para adolescentes das periferias (SARTÓRIO; ROSA, 2010, p. 561).

Fazendo uma comparação entre a reflexão realizada nos parágrafos anteriores com o sistema capitalista, é possível referenciar Yamamoto (2011), que descreve a coisificação do capital, sendo que a busca por lucratividade, a exploração cada vez maior do trabalho e os prejuízos na vida social das pessoas é realidade nas comunidades vulnerabilizadas. A autora fala do capital fetiche, se reportando à Marx, em que ela cita que:

O capital agora é coisa, mas como coisa capital. O dinheiro tem agora amor no corpo [...] aparece como fonte misteriosa, como coisa autocriadora de juro, *dinheiro q gera dinheiro* [...] *Obscurece as cicatrizes de sua origem, assumindo a forma mais coisificada do capital*, que Marx denomina de *Capital Fetice*. A relação social está consumada na relação com uma coisa, do dinheiro consigo mesmo. Em vez da transformação real do dinheiro em capital, aqui se mostra apenas *sua forma sem conteúdo* (IAMAMOTO, 2011, p. 93, grifos da autora).

Aqui se faz a tentativa de relacionar a coisificação do capital, o dinheiro na “sua forma sem conteúdo” e “amor próprio”, como diz a autora, com a prática do tráfico de drogas, principal atividade econômica ilícita que gera milhões de reais para as pessoas envolvidas. A exploração se dá na “contratação” de adolescentes e até mesmo de crianças que se submetem à venda das substâncias para receberem em troca quantias de dinheiro.

Lourenço (2014) destaca os rebatimentos da lei geral da acumulação na vida de crianças e adolescentes que, precocemente adentram o mundo do trabalho, passando pela exploração. A prática do tráfico de drogas é considerada nessa reflexão, um trabalho duplamente ilegal: primeiro, porque corresponde a uma atividade humana que transforma a natureza em bens de consumo nocivos à saúde dos consumidores, produzindo e acumulando riqueza (dados da Organização das Nações Unidas (ONU) revelam que somente no Brasil o faturamento do tráfico de drogas chegou à R\$ 57 milhões de reais em 2013); o segundo ponto da ilegalidade se dá no tocante à exploração de crianças e adolescentes para a confecção da droga e a sua comercialização. Crianças não são responsabilizadas judicialmente pelos atos infracionais e os adolescentes podem ser responsabilizados com medidas breves, diferentes do sistema prisional.

Assim, é possível afirmar que as desigualdades sociais e a coisificação do capital, além de expandir a criminalidade e a prática do tráfico de drogas, engloba, ainda, a exploração de trabalho ilegal no contexto delitivo, em que as maiores vítimas são crianças e adolescentes, que na tentativa de buscar reconhecimento, popularidade e acesso ao consumo recorrem ao tráfico para o seu desenvolvimento.

A pesquisa de Junqueira e Jacoby (2006) traz um estudo sobre a percepção dos adolescentes autores de ato infracional acerca de seus contextos sociais. A produção das autoras confirma o que foi apresentado até o momento sobre a influência do sistema econômico frente aos estímulos de práticas delitivas, que propicia empoderamento nas comunidades pauperizadas.

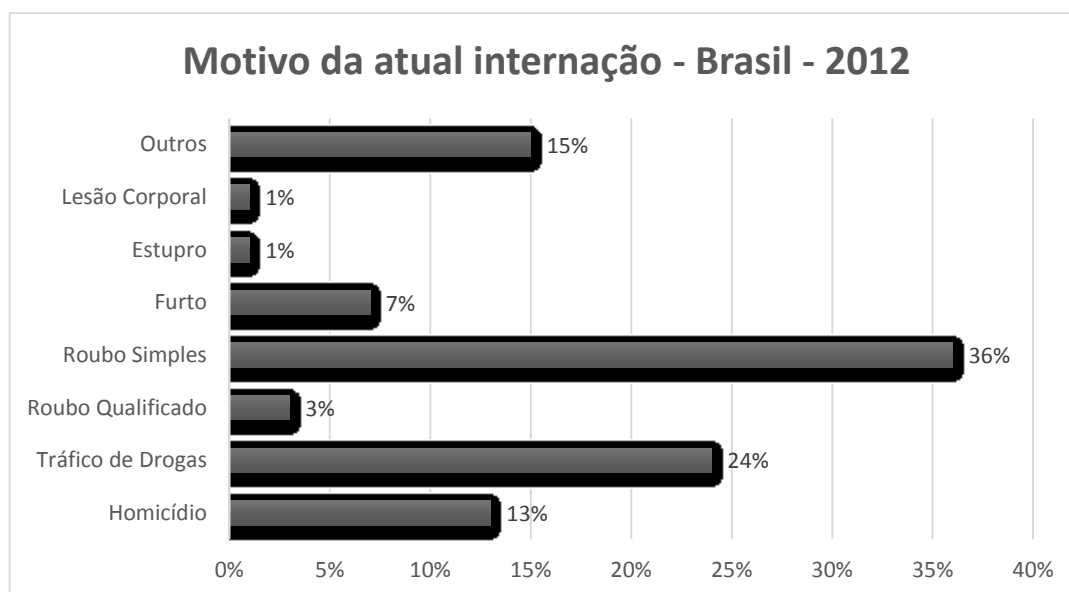
O trabalho desenvolvido pelos Centros de Atendimento especializados em medidas socioeducativas busca (não necessariamente conseguem) empoderar os adolescentes por meio da responsabilidade, desenvolvimento escolar e profissional, além de um trabalho socioeducativo que objetive o seguimento de novos caminhos e o distanciamento de qualquer prática delitiva.

O maior debate existente, atualmente, é a aplicação de medida socioeducativa de internação, considerada a mais severa, pois é totalmente restritiva de liberdade (FREITAS, 2011), para ato infracional equiparado ao tráfico de entorpecentes, sendo considerado ato infracional grave.

Segundo dados da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Fundação CASA³), o índice de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação em 2012, no Estado de São Paulo, é de 41,1%, seguido de roubo qualificado, que é de 38,7% e a taxa de reincidência é de 13,5% (GOVERNO DE SÃO PAULO, 2012).

Expandindo os dados para o âmbito nacional, um Relatório desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça em 2012 revela que a maior incidência de atos infracionais no país pertence à prática de roubo simples (36%) e tráfico de drogas (24%) (CNJ, 2012), todavia é importante destacar os atos de homicídio que despertam a ira da sociedade a partir de matérias tendenciosas da atual mídia, que tem exercido o papel ora de criminalização, ora de ridicularização da pobreza.

Gráfico 1 – Motivo da atual internação. Brasil, 2012.



Fonte: CNJ, 2012, adaptado pelo autor.

O estudo do CNJ apresenta dados coletados a partir de uma amostra de 1898 de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação em Centros pelo Brasil, totalizando 10%. Até 2011, eram quase 20 mil adolescentes em medidas de internação. Informações do Senado Federal apresentados pelo portal “Movimento 18 Razões” revela que em 2012 houve um aumento significativo para 27 mil adolescentes, apenas em medida de internação.

Realidades que a mídia prefere omitir, dando destaque apenas ao lado ainda pouco compreendido e estigmatizado da criminalidade juvenil, compreendem no perfil desses jovens, que consideramos seu pertencimento invisível nas políticas públicas. Segundo o CNJ (2012), 74% dos cometimentos de ato infracional não resultaram em morte; 91% do adolescentes são alfabetizados⁴, sendo a média etária de interrupção dos estudos 14 anos; 74,8% faziam uso de entorpecentes, sendo maconha, cocaína e crack as mais presentes, respectivamente; 56,4 estavam na primeira internação; e 43,3% reincidiram no ato infracional.

Os dados apresentados condizem com o que Julião (2014) afirma em seus estudos, há um mito quando se afirma que a maioria dos crimes graves, como homicídio e latrocínio são cometidos por adolescentes e que a maior taxa de aprisionamento está presente entre eles. A questão maior é que, nesses casos, a mídia reforça a notícia, criando um temor e revolta pela sociedade. Essa mesma sociedade não acessa uma leitura crítica da realidade como ela é, considerando com maior propriedade o apresentado pelo jornalismo nacional ou, ainda, acessam a informação, mas se recusam a refletir sobre ela.

Assim, temos observado uma série de concepções e julgamentos em face ao debate sobre o ato infracional, apresentando características que acentuam o preconceito em relação a esse debate e que reforçam uma visão conservadora, moralista, que não contribuem com os avanços da construção do conhecimento acerca da temática.

As crianças e os adolescente autores de ato infracional são historicamente observados sob a ótica da irregularidade. Considerá-los irregulares é o mesmo que defender um modelo societário de exploração do trabalhador, da sua redução à uma mísera mercadoria, da acumulação capitalista, reforçando a divisão do trabalho e das classes sociais (MARX, 2006) e a conquista de espaço via meritocracia. É mais simples

analisar dessa forma, já que as regras morais da sociedade proíbem as práticas delitivas e aqueles que as ferem são imorais, que merecem, com rigor, uma punição.

Observa-se que é difícil para a sociedade desenvolver criticamente uma opinião e uma análise tão profunda acerca desta discussão, pois envolve revisitar toda uma história conjuntural para compreendermos os atuais fenômenos sociais que abarcam as nossas relações no tempo presente. A evolução histórica da moral que rege as relações humanas na sociedade ainda apresenta respingos de uma tradição conservadora, que defende a punição, o encarceramento, sem compreender, de fato, a função social do sistema que restringe temporariamente a liberdade dos indivíduos.

A sociedade, sem generalizações, reflete a prisão como punição, acreditando que as pessoas que são sentenciadas deveriam aprender com os seus erros e cumprir uma pena que resultará em nenhum avanço, de forma a se arrependem por meio do sofrimento, da tortura, em péssimas condições de vivência e sobrevivência no âmbito prisional. Já se sabe que essa prerrogativa não condiz com a realidade, pois as condições do atual sistema antes reforçam o crescimento da criminalidade do que a redução da mesma.

O mesmo se dá quando crianças e adolescentes cometem infrações. É garantida a responsabilização pelo ato infracional por meio da aplicação de seis medidas socioeducativas⁵, que variam de acordo com a gravidade do ato cometido. Contudo, para algumas “pessoas de bem”, defensoras da “moral e dos bons costumes”, a socioeducação protege o “jovem bandido”. Ora, mas a função das medidas e do próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, que as preconizam, garante a doutrina da proteção integral à todas as crianças e adolescentes, independentemente dos seus atos e/ou da situação em que se encontram.

Paras essas pessoas, moralmente possuem razão, pois houve uma naturalização na forma de analisar os fenômenos sociais. Assim, as regras morais, engessadas pelo tempo, estão corretas. Todavia, ética, crítica e, reflexivamente, esses posicionamentos, já se tornaram antiquados há muito tempo. Difícil é desconstruir essa moral retrógrada e provocar uma reflexão ética que avance o olhar em face a essa temática.

Essa reflexão deixa nítida a diferença entre ética e moral quando pensamos a prática do ato infracional e seu impacto na sociedade contemporânea.

Para Bernardo (2011),

A moral incorpora as regras que temos de seguir para vivermos em sociedade, regras estas determinadas pela própria sociedade. Quem segue as regras é uma pessoa moral; quem as desobedece, uma pessoa imoral [...] a ética, por sua vez, é a parte da filosofia que estuda a moral, isto é, que reflete sobre as regras morais. A reflexão ética pode inclusive contestar as regras morais vigentes, entendendo-as, por exemplo, ultrapassadas (BERNARDO, 2011, p. 01).

Para Vázquez (1984), a moral surge quando o homem avança para além da sua natureza, configurando uma natureza social, de relações coletivas. É a regulação da conduta dos homens entre si e destes com a comunidade em que vivem. O entendimento elaborado por Vázquez nos afirma que

Si por moral entendemos un conjunto de normas y reglas de acción destinadas a regular las relaciones de los individuos en una comunidad social dada, el significado, función y validez de ellas no pueden dejar de variar históricamente en las diferentes sociedades. Así como unas sociedades suceden a otras, así también las morales concretas, efectivas, se suceden y desplazan unas a otras (VÁZQUEZ, 1984, p. 37).

Segundo a moral, não se pode roubar, traficar, tampouco matar. Segundo a moral, quem pratica delitos como estes devem ser reclusos da sociedade, sofrer as consequências, ser presos, “apodrecerem”

na cadeia, dentre outras formas de punição severa. Lembramos que o Brasil não garante a prisão perpétua, tampouco a pena de morte. Essa realidade já é uma conquista, pois os mesmos que defendem a vida, em alguns casos, se opõem a ela.

Segundo a ética, roubar, traficar e matar foram escolhas dos indivíduos, sendo estas influenciadas por uma conjuntura historicamente construída que está em constante transformação. Entendemos que a ética não defende essas práticas, e, sim, defende uma mudança no olhar e na compreensão desses fenômenos, que jamais poderão ser analisados de forma isolada, pois uma implica e reflete na materialização da outra.

Reportando-nos à entrevista concedida por Cortella e Filho (2014), compreendemos que a ética tem relação com a liberdade, é direito de escolher como se quer conviver. A convivência pode ser diferente e a sua reflexão muda diariamente, considerando as mudanças sociais.

A ética é a inteligência compartilhada a serviço da convivência, é emancipadora. A ética é um exercício de escolha permanente, os valores são complexos, a incerteza e a angústia pairam. A angústia é a possibilidade plena, é a sensação do nada e essa sensação nos leva a uma movimentação que provoca transformações (ÉTICA DO COTIDIANO, 2014). “La ética es la teoría o ciencia del comportamiento moral de los hombres en sociedad. O sea, es ciencia de una forma específica de conducta humana” (VÁZQUEZ, 1984, p. 25).

A ética não cria a moral, nem é responsável pelo estabelecimento de regras e normas em uma determinada comunidade, ela se encontra com uma experiência histórico-social no território da moral. A ética dá aos problemas morais um tratamento científico, se ocupando da realidade humana (VÁZQUEZ, 1984).

Relacionando a ética e a moral com o ato infracional, podemos afirmar que a crise ética sinalizada no início deste trabalho está centrada na alienação que o cotidiano impõe à sociedade, acorrentando-a ao desconhecimento, à não criticidade ou à negação de compreender e considerar o avanço das pesquisas sobre a temática em questão. Eticamente, a moral tradicional, que ainda rege o pensamento de uma parcela das pessoas, precisa ser desconstruída para dar lugar às reflexões críticas e fundamentadas sobre a questão.

Vivemos um campo de discussão contraditório, pois a própria legislação avançou e atualmente verificamos leis, normas e diretrizes que preconizam o atendimento integral, protetivo, socioeducativo e humanizado em face aos adolescentes autores de ato infracional. Para as crianças, também se aplica essas prerrogativas, com exceção das medidas socioeducativas, pois, para a criança que comete um ato incorreto, é comunicado aos pais e/ou responsáveis para tomadas de providências. A contradição está no avanço legal e intelectual do debate, em contrapartida do moralismo conservador que ainda defende a punição por ela mesma, sem pensar em estratégias de transformação desses adolescentes para novos projetos de vida distantes da delitativa.

Entramos aqui na mesma discussão já aquecida no início deste texto: de que a realidade social é um meio de fácil manipulação e alienação social daqueles que não conseguem compreendê-la na sua totalidade e em profundidade. Nesse bojo, inserem-se os movimentos pela redução da maioria penal para 16 anos, os vários projetos de lei até então encaminhados para apreciação, foram todos negados, exceto uma última iniciativa nesse sentido, mais recente que, encontra-se em processo de avaliação e foi aprovada pela Câmara Federal, devendo ainda ser apreciada pelo Senado.

É necessário lembrarmos que o Brasil apresenta um ineficiente sistema prisional, que acentua a “delinquência” por meio dos métodos de intervenção carregados de preconceitos, más condições de permanência, ausência de políticas de emprego consoantes aos perfis dos presos, superlotações, sendo essas situações não recentes.

Foucault (2011) já estudava na década de 1960-70 a situação das prisões e de seus detentos em um período que pouco se falava em Direitos Humanos, a primeira metade do século XIX. A história da violência das prisões retrata as formas com que as pessoas reclusas da sociedade eram tratadas. Foucault vai revelar que a prisão é uma fábrica de delinquentes e afirma que isso surge a partir dos métodos de tratamento e condições da pessoa no período de reclusão. Destaca que mesmo com os sete princípios da reeducação, correção e punição de presos estabelecidas por volta de 1820, o olhar e a intervenção frente ao preso já pré-elaborava sua condição de delinquente e não de infrator legal.

Essa realidade é bem clara quando falamos dos adolescentes autores de ato infracional, que são julgados pelos seus atos tanto pela lei vigente quanto pelo sistema moral hoje posto na sociedade e, concomitantemente, são inseridos em políticas de socioeducação, que historicamente reforça o coletivo de “delinquentes”, não exercendo o real papel de reeducar os jovens e reinseri-los na sociedade. A lei maior que hoje regula a política de atendimento socioeducativo é o SINASE – Lei Federal nº. 12.594/2012, que traz novas propostas para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, semiaberto e fechado. A Lei e suas diretrizes trazem propostas metodológicas, porém o desafio maior é a mudança na mentalidade dos trabalhadores desse sistema, que olham o adolescente pelo viés da delinquência e do aprisionamento a longo prazo, descrendo da sua reeducação e reforçando a doutrina da situação irregular posta pelo Código de Menores de 1979 (BRASIL, 2014).

São problemas que existem há séculos e que hoje, analisados friamente, ainda perduram com as mesmas características, porém com uma nova roupagem, considerando as transformações territoriais, sociais, econômicas, educacionais, culturais, legais e tecnológicas.

Enfim, defendemos que reduzir a maioria penal, punir severamente, encarcerar no sistema prisional, aplicar a pena capital, enfim, desumanizar ainda mais o olhar e as ações em face desse público não diminuirá o problema da violência no Brasil. Enquanto o sistema capitalista com todas as suas contradições e expressões imperar nessa sociedade globalizada e mundializada, teremos o árduo desafio de avançar na construção e difusão do conhecimento acerca deste de tantos outros temas, lutando e resistindo em face da alienação que o cotidiano nos impõe, buscando munir a sociedade de informações éticas que possam levá-la a maiores e profundas reflexões.

Considerações finais

A realidade contemporânea é reflexo de uma história de lutas sociais e crescentes desigualdades que, considerando o crescimento populacional, contribui para: o enriquecimento de poucos e a miserabilidade de muitos, a modernização dos recursos tecnológicos, o aumento do desemprego e a corrupção política; traz a prática delitiva e a conseqüente facilidade de acesso a direitos, bens e serviços como forma de desenvolvimento de pessoas em situação de pobreza, principalmente os adolescentes que buscam reconhecimento e status em seus espaços (territórios) de sociabilidade, cuja formação social, cultural e econômica configurou-se de acordo com os interesses do sistema capitalista, segregando-os da cidadania global.

As desigualdades sociais e territoriais e a conseqüente criminalização da pobreza tem sua gênese “a partir do advento do capitalismo neoliberal e da criação de teorias eugênicas e racistas europeias” (ALVES; MENEZES; CATHARINO, 2008, p. 71), reforçando, assim, a ideia de que vivemos historicamente os mesmos problemas sociais com a substituição de sua roupagem, a partir das transformações que a sociedade passa.

Nesse contexto de desigualdades, perpetuação de estigmas e preconceitos, o ato infracional chega para somar à problematização social do adolescente, na maioria pobre, em meio à sociedade. É sabido por meio dos estudos realizados para esse texto que a sociedade historicamente criou um mito da

periculosidade, associando os jovens e suas condições financeiras e referências territoriais ao crime e delinquência. Por outro lado, temos um Estado que falha na execução de suas próprias leis, não garantindo a devida proteção à população.

Jovens pobres são desprotegidos de seus próprios direitos, adentram à criminalidade por diversos motivos que não cabem neste trabalho analisar, porém é compromisso nosso apontar a crescente estigmatização do adolescente e a constituição da delinquência pela sociedade e pelo sistema socioeducativo, que ao não acreditar e não legitimar os processos socioeducativos, exerce uma postura histórica de resistência, conservadorismo, abuso de poder, exploração e violência em face dos jovens já vitimados. Esses jovens são vítimas de si mesmos, da sociedade e do sistema político e econômico que rege a nossa vida em um cotidiano contraditório e controverso. O desafio imposto hoje aos profissionais socioeducadores é a atuação despida de preconceitos, resistências aos ranços ainda presentes no trabalho com adolescentes e a ruptura, mesmo que paulatina, de toda esta carga negativa que acentua a delinquência e rebaixa a proteção integral.

O atual discurso de redução da maioridade penal, por exemplo, não contempla sequer, as atuais condições do sistema prisional brasileiro que encarcera desumanamente milhões de pessoas, que deixa de reeducá-los, criando a imagem e a vida na delinquência, devolvendo-os à sociedade da mesma maneira ou de forma ainda pior. Com o sistema socioeducativo é o mesmo efeito, adolescentes em cumprimento de medida de internação deveriam passar por um processo de socioeducação consoante às suas particularidades, perfis e faixas etárias. Porém, ainda observamos um tratamento violento e julgador que acentua a permanência destes no ato infracional e o conseqüente nivelamento da violência e criminalidade na sociedade.

A crise ética ora instalada estabelece relação direta com vários aspectos jurídicos, culturais e morais imbricados no tempo presente. Temos um Estado desprotetor, que se mostra ineficaz na aplicabilidade das normas que ele mesmo preconiza, elabora e aprova; uma sociedade que discrimina as classes pobres, principalmente aqueles envolvidos na criminalidade, julgando pelo senso comum ou negando a informação e conhecimento acessados; recursos midiáticos que interpretam e transmitem a realidade conforme seus interesses, manipulando e alienando a população; a intensificação da barbárie por meio da concepção de que crimes de morte devem ser punidos, também, com a morte.

Constitui-se, assim, uma violência ética e moral que cria, manipula e ao mesmo tempo fere a liberdade e o respeito, vitimando as classes mais pobres, banalizando as relações sociais, transformando a concepção do direito à vida, a um direito descartável e elegível.

Referências

- ALVES, C. A.; MENEZES, N. S.; CATHARINO, T. R. Jovens em situação de rua: Buscando explicações e ampliando o olhar. In: CATHARINO, T. R.; GONÇALVES, M. A. R. (Orgs.). **Adolescências e Juventudes**: Entre o espaço público e as políticas de cuidados. Rio de Janeiro: Quartet, 2008, p. 67-90.
- BARROCO, M. L. **Ética e Serviço Social**: Fundamentos ontológicos. 8ª ed. São Paulo: Cortez, 2010.
- BERETTA, R. C. S. **Um dos desafios da Questão Social**: Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em Araraquara-SP. (Tese de Doutorado). Franca: Universidade Estadual Paulista, 2010.
- BERNARDO, Gustavo. Qual é a diferença entre ética e moral? **Revista Eletrônica do Vestibular**. Ano 4. n. 12. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: http://www.revista.vestibular.uerj.br/coluna/coluna-pdf.php?seq_coluna=68. Acesso em: 26 mai. 2015.
- BOURDIEU, P. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927: **Consolida as leis de assistência e proteção a menores**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm. Acesso em: 20 jun. 2014.

- _____. Lei nº. 6697, de 10 de outubro de 1979: **Institui o Código de Menores**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm. Acesso em: 09 jun. 2014.
- _____. Lei nº. 8069, de 13 de julho de 1990: **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 09 jun. 2014.
- _____. Lei nº. 12.594, de 18 de janeiro de 2012: **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 20 jun. 2014.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Panorama Nacional**: e execução das medidas socioeducativas de internação. Programa Justiça ao Jovem. Brasília: STF/CNJ, 2012.
- CORTELLA, M. S. O espaço da Ética na relação Indivíduo e Sociedade. In: BONETTI, D. A.; et al. (Orgs). **Serviço Social e Ética**: Convite a uma nova práxis. 13ª ed. São Paulo: Cortez, 2012.
- DICIONÁRIO Online de Português. **Conceito de Ostentação**. Disponível em: <http://www.aulete.com.br/ostentacao/>. Acesso em: 28 out. 2013.
- ÉTICA DO COTIDIANO. Entrevista com Mário Sérgio Cortella e Clóvis de Barros Filho. Programa Café Filosófico. Direção: Marta Maia. Campinas: Instituto CPFL. 26 ago. 2014. Disponível em: <http://www.cpfcultura.com.br/wp/2014/08/26/etica-no-cotidiano-com-mario-sergio-cortella-e-clovis-de-barros-filho-versao-tv-cultura>. Acesso em 09 jul. 2015.
- FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**: História da violência nas prisões. 39ª ed. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2011.
- FREITAS, T. P. Serviço Social e medidas socioeducativas: O trabalho na perspectiva da garantia de direitos. **Revista Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, n. 105, p. 30-49, 2011.
- GOVERNO do Estado de São Paulo; FUNDAÇÃO CASA. **A Lei do SINASE vs o SINASE do CONANDA vs Aplicação no Estado de São Paulo**. São Paulo, 2012. Slides.
- GOVERNO do Estado de São Paulo; FUNDAÇÃO CASA; CASA Batatais. **Plano Político Pedagógico**. Batatais, 2012.
- HELLER, A. **O Cotidiano e a História**. 8ª ed. Tradução de Carlos Nelson Coutinho e Leandro Konder. São Paulo: Paz e Terra, 2008.
- IAMAMOTO, M. V. **O Serviço Social na contemporaneidade**: Trabalho e formação profissional. 15ª ed. São Paulo: Cortez Editora, 2008.
- _____. **Serviço Social em tempo de capital fetiche**: Capital financeiro, trabalho e questão social. 6ª ed. São Paulo: Editora Cortez, 2011.
- JULIÃO, A. Juventude encarcerada. **Unesp Ciência**. São Paulo, Ano 5. n. 50, p. 18-25, março/2014.
- JUNQUEIRA, M. R.; JACOBY, M. O olhar dos adolescentes em conflito com a lei sobre o contexto social. **Revista Textos e Contextos**. Porto Alegre, n. 6, 2006.
- LOURENÇO, E. A. de S. Reestruturação produtiva, trabalho informal e a invisibilidade social do trabalho de crianças e adolescentes. **Revista Serviço Social & Sociedade**. São Paulo, Ano XXXIV. n. 118, p. 294-317, abril/junho 2014.
- MARX, K. **O capital**: crítica da economia política. Livro Primeiro. 23ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- MOVIMENTO 18 RAZÕES. **Governo e advogados criticam endurecimento de punição a adolescente em infração**. Matéria de nov. 2013. Disponível em: <https://18razoes.wordpress.com/2013/11/05/governo-e-advogados-criticam-endurecimento-de-punicao-a-adolescente-infrator>. Acesso em 20 jun. 2014.
- PAIVA, J. N. M. **Ato Infracional através de um estudo da adolescência e família**. (Dissertação de Mestrado). Rio de Janeiro: PUC-RIO, 2008, p. 34 -55. Disponível em: http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0510671_08_cap_03.pdf. Acesso em 15 ago. 2012.
- PRATTA, M. A. B. **Adolescentes e Jovens... em ação**: Aspectos psíquicos e sociais na educação do adolescente hoje. São Paulo: Editora da Unesp, 2008.
- SARTÓRIO, A. T.; ROSA, E. M. Novos paradigmas e velhos discursos: Analisando processos de adolescentes em conflito com a lei. **Revista Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: n. 103, p. 554-575, 2010.
- SILVA, T. R. **Musicalidade e Territórios da Pobreza**: Juventude, periferia e manifestação popular através dos Raps de MV Bill. Anais de Pesquisa do I Seminário Nacional de Gestão de Políticas Sociais e Território. Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 2013.
- VÁZQUEZ, A. S. **Ética**. 4ª ed. Barcelona: Editorial Crítica, 1984.
- VOLPI, M. (Org.). **O Adolescente e o Ato Infracional**. 9ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

¹ Estabelecido pelo Decreto nº. 17943-A de 12 de outubro de 1927, revogado pela Lei nº. 6697 de 10 de outubro de 1979 e revogado pela Lei nº. 8069 de 13 de julho de 1990.

² O termo “novinhas” é utilizado para caracterizar o público feminino, desejado pelo público masculino (“manos” ou “irmãos”, segundo a linguagem da adolescência moderna). Um substitutivo da expressão “minas”, mais utilizado na década de 1990 e início da primeira década dos anos 2000.

³ Autarquia pública vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania. Sua função é executar as medidas socioeducativas de internação, internação sanção e semiliberdade e, ainda, executar o programa de internação provisória, pautando-se pelos Artigos 108, 122 e 122 III do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (GOVERNO DE SÃO PAULO, 2012).

⁴ Observem bem – o dado diz “alfabetizados”, não necessariamente possuem formação educacional de qualidade.

⁵ Advertência, Obrigação de Reparar o Dano, Prestação de Serviços à Comunidade, Liberdade Assistida, Semiliberdade e Internação.